



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08.545/09

### RELATÓRIO

Cuida o presente processo de denúncia formulada pelo Sr. Romero Rodrigues Veiga, então Deputado Estadual, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal de Puxinanã, Sr. Abelardo Antônio Coutinho, durante os exercícios 2005 a 2009.

Após exame da documentação pertinente, apresentação e análise da defesa apresentada, a Unidade Técnica emitiu relatório conclusivo entendendo pela procedência das seguintes irregularidades:

- a) **Aplicação de 58,91% dos recursos do FUNDEB, no exercício 2009, abaixo do limite constitucionalmente estabelecido;**
- b) **Não retenção e não recolhimento de contribuições previdenciárias do pessoal do PETI e do PRO-JOVEM.**

Este Relator, considerando que as contas do exercício 2009 está em fase de análise nesta Corte sugere a anexação do presente processo aos autos daquele.

Não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões da Unidade Técnica, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

- a) **Conheçam da presente denúncia;**
- b) **Determinem à anexação dos presentes autos ao processo de Prestação de Contas do município de Puxinanã, exercício 2009, para subsidiá-lo.**

É a proposta!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Auditor Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC nº 08.545/09**

**Objeto: Denúncia**

**Órgão: Prefeitura Municipal de Puxinanã**

Denúncia acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal de Puxinanã, Sr. Abelardo Antônio Coutinho, nos exercícios 2005 a 2009. Pelo conhecimento e procedência parcial.

### **ACÓRDÃO APL - TC – nº 0146/2011**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do processo **TC Nº 08.545/09**, que trata de denúncia formulada pelo Sr. Romero Rodrigues Veiga, Ex-Deputado Estadual, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal de Puxinanã, Sr. Abelardo Antônio Coutinho, durante os exercícios 2005 a 2009, e,

Considerando o relatório da Unidade Técnica desta Corte, bem como o pronunciamento do Ministério público junto ao TCE, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- I) Conhecer da presente denúncia;
- II) Determinar a anexação dos presentes autos ao processo de Prestação de Contas do município de Puxinanã, exercício 2009, para subsidiá-lo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.  
TC - Sala das Sessões - Plenário João Agripino.  
João Pessoa, 23 de março de 2011.

**Cons. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**  
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

**Aud. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**  
RELATOR

Fui presente:

**Procurador**  
**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**